LEI Nº 3.345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Torna obrigatório aos Poderes Legislativo e Executivo a discriminar nos contracheques dos servidores o vencimento básico, biênios, vantagens, adicionais e outros.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo obrigados a discriminar no contracheque (folha de pagamento) dos servidores o valor dos vencimentos básicos, biênios, vantagens, adicionais e outros benefícios percebidos.

Art. 2º. O detalhamento deverá conter nome do servidor, lotação, cargo, vencimento, vantagens pessoais, vantagens eventuais, apostilamento, auxílios e indenizações e os descontos às contribuições previdenciárias, imposto de renda e outras despesas deduzidas dos vencimentos dos servidores.

Art. 3º. O Executivo providenciará junto ao Departamento de Pessoal o imediato cumprimento das exigências acima estabelecidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 24 de outubro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL